Regras para pedidos de parcelamento de devolução das despesas não aceitas

Condições de parcelamento

1. A quantidade máxima será de 60 (sessenta) parcelas.
2. O valor mínimo de cada parcela será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa jurídica e R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa física.
3. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do deferimento do parcelamento pela Finep.
4. A exceção da primeira parcela, as demais parcelas serão mensais, sucessivas e iguais, com data de pagamento no dia 5 de cada mês.
5. O valor original será corrigido pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União – TCU, desde a data do gasto glosado até a data do mês estabelecido para o primeiro pagamento. O valor de cada parcela subsequente será corrigido pelo IPCA do mês mais juros simples de 1% (um por cento).
6. Quando o parcelamento for aprovado, a inadimplência do convênio no SIAFI será suspensa e o convênio retirado do CADIN.
7. A falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.
8. Se o convenente não cumprir com as suas obrigações financeiras no prazo estipulado, o parcelamento ficará automaticamente suspenso. O convenente será incluído no SIAFI e no CADIN e será iniciado o processo de instauração de Tomadas de Contas Especial, não podendo ser concedido novo parcelamento.

Solicitação de parcelamento

1. O convenente que desejar fazer o parcelamento, deverá enviar um ofício a Finep fazendo a solicitação.
2. Juntamente com o requerimento de parcelamento, deverão ser enviados à Finep:
   a. Estatuto Social do convenente, acordante ou da beneficiária da subvenção;
   b. Termo de posse dos administradores do convenente, acordante ou da beneficiária da subvenção;
   c. Cópia autenticada ou original da Procuração, caso o requerimento seja assinado por procurador do agente responsável; e
   d. Cópia de documento de identidade.
3. Após a ciência da área responsável na Finep, serão calculados os valores das parcelas.
4. Estando a convenente de acordo, serão geradas as GRUs para o pagamento das parcelas.

Versão 19/02/2025